COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO DO CAU/RJ

**ASSUNTO:** REGISTRO PROFISSIONAL DE DIPLOMADOS NO BRASIL

**INTERESSADO:** VÁRIOS

**REFERÊNCIA:** PROTOCOLO 993510/2019

**DELIBERAÇÃO N2 014 / 2019 - CEF-CAU/RJ**

*Delibera pela aprovação dos profissionais de arquitetos e efetivados nos meses de* ***julho, setembro de 2019.***

*registros urbanistas* ***agosto e***

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO (CEF-CAU/RJ), reunida ordinariamente na cidade do Rio de janeiro - RJ, nas dependências do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro - CAU/RJ, no dia 18 de outubro de 2019, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando a Lei nQ 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs, e dá outras providências;

Considerando que o art. 6Q da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que determina como requisitos para o registro a capacidade civil e o diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando o art. 5Q da Resolução nQ 18, de 2 de março de 2012, alterado pelas Resoluções nQ 32/2012 e nQ 85/2014, que determina em seus §§2Q e 2Q-A que quando apresentado o certificado de conclusão de curso no requerimento de registro profissional, o registro será feito em caráter provisório com validade máxima de um ano e que o prazo de registro provisório antecedente poderá ser prorrogado por até igual período mediante requerimento do interessado, apresentando justificativa para a não apresentação do diploma de graduação devidamente registrado;

Considerando que o fato gerador do prazo para emissão do diploma pela IES é o ato de colação de grau, conforme expresso nos considerandos da Resolução nQ 85, de 15 de agosto de 2014, onde se justifica o registro provisório ante o tempo despendido para as instituições de ensino superior não-universitárias expedirem os dip,lomas de graduação e para as universidades credenciadas promoverem o registro dos diplomas;

Considerando as competências previstas na Resolução CAU/BR nº 139/2017, que determina que compete a Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF instruir, apreciar e deliberar, sobre requerimentos de registros de profissionais portadores de diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtidos em instituições brasileiras de ensino superior com cursos oficialmente reconhecidos pelo poder público, encaminhando-os ao Plenário em caso de indeferimento;

Considerando que a Deliberação nº 005/2018-CEF-CAU/BR esclarece que todos os requerimentos de registros de profissionais portadores de certificados de conclusão ou diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo; obtidos em instituições brasileiras de ensino superior com cursos reconhecidos, deverão ser objeto de deliberação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF;

Considerando Parecer Técnico apresentado pela Gerência Técnica do CAU/RJ;

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO do CAU/RJ, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 109 e 110 do Regimento interno do CAU/RJ, com a participação dos Conselheiros Maria Lúcia Borges de Faria, Mariana Bicalho, Rodrigo Bertamé e Pablo Benetti, **HOMOLOGA** os registros de profissionais brasileiros natos ou naturalizados diplomados no Brasil efetivados nos meses de abril, maio e junho de 2019, conforme planilha em anexo.

Rio de Janeiro, 18 de Outubro de 2019.

Pablo Benetti

**Coordenador CEF-CAU/RJ**